



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 083, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O
CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 083, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 28-A – Ficam proibidos o uso, a industrialização ou a comercialização, no Município de Conselheiro Lafaiete, de produto que contenha, em qualquer quantidade, amianto ou asbesto em sua composição”.

Art. 2º – A Lei Complementar nº 083, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 28-B, com a seguinte redação:

“Art. 28-B - O atendimento ao disposto no art. 28-A desta Lei Complementar observará os seguintes prazos, contados da data de publicação desta Lei Complementar:

I – três anos, para a importação e o transporte;

II – três anos e seis meses, para a industrialização, o armazenamento e a comercialização pela indústria;

III – quatro anos, para a comercialização pelos estabelecimentos atacadistas e varejistas;

IV – cinco anos, para o uso.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá priorizar a substituição de todas as caixas d’água de amianto das escolas, creches e postos de saúde do Município, observado o prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal